



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0013478872/2022 - SAP.UPR

Joinville, 05 de julho de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 491/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES.

IMPUGNANTE: VB COMÉRCIO - ME.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa VB COMÉRCIO - ME, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 491/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, verifica-se que a presente Impugnação não foi assinada.

Ademais, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser assinada através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado, conforme disposto nos subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Segue os textos para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) **devidamente assinado**, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - **Não serão conhecidas as impugnações** e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente**. (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de assinatura na Impugnação, bem como a ausência de representação da impugnante ante a Administração Pública, diante da falta do envio da cópia

do contrato social e/ou procuração onde comprova que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a Impugnação, bem como da ausência de assinatura no documento enviado.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, conforme dispõem os subitens 12.1.1 e 12.2 e do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **VB COMÉRCIO - ME**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/07/2022, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2022, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013478872** e o código CRC **8643BFCB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.178217-7

0013478872v6